



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Leia-se em sessão*

*Cópias aos solis*

*as Comissões 14.5.99*

*Assinatura*  
Ibiúna, 14 de Maio de 1999.

## MENSAGEM N° 21

### SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., à direta consideração da nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o serviço voluntário.

Nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, a prestação de serviços ali disciplinadas não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

A proposição praticamente repete os termos da lei federal e se destina a permitir a adesão de voluntários para o exercício de atividades assistenciais e educacionais do Município.

E assim sendo, esperamos que a presente proposição venha a ter a acolhida unânime dos dignos Vereadores que compõe essa Egrégia Câmara.

Solicitamos a V. Exa., seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteremos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JONAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 26/99

Recebido em 14 de 05 de 19.99

Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_

Recebido por \_\_\_\_\_

*AO  
EXMO. SR.  
DURVAL PIRES DE CAMARGO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.*

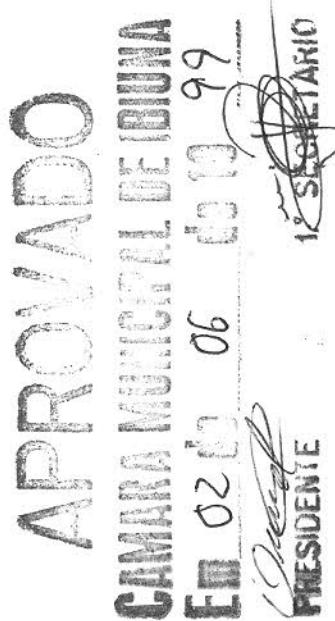
*NESTA.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

126/99



## PROJETO DE LEI N° 21 DE 14 DE MAIO DE 1999.

“Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências de acordo com a Lei Federal n.º 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998”.

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** . - O serviço voluntário, de que trata a Lei Federal n.º 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998, a ser prestado à Prefeitura Municipal de Ibiúna, será exercido mediante a celebração de termo de adesão, da qual deverão constar o objeto e as condições do seu exercício.

**ARTIGO 2º** . - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo Prefeito.

**ARTIGO 3º** . - A despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 4º** . - As disposições desta lei poderão ser regulamentadas e complementadas, se necessário por decreto.

**ARTIGO 5º** . - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1999.**

**JONAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 14 de Maio de 1999.

**RUBENS XAVIER DE LIMA**  
Secretário Geral da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO

DE: FÁBIO LIBAS

ficha 1

# Bibliotécnica

Nesta ficha estamos publicando a Integra da Lei do Voluntariado e uma sugestão de Termo de Adesão. A Lei significa a eliminação de grandes obstáculos à mobilização e engajamento de voluntários. O Termo de Adesão sinaliza claramente o tipo de voluntário que todos desejamos: pessoas comprometidas, profissionais e, antes de tudo, cidadãs, solidárias e realizadas.

## LEI DO VOLUNTARIADO

LEI nº 9.608, de 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 3. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177 da Independência e 110 da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Paulo Palva

(Publicado no Diário Oficial da União, de 18/02/98)



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

FLS 05

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 126/99 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de maio passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 18 de maio de 1999.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. de Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

*PL. 06*

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 126/99

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de maio passado, o Projeto de Lei nº. 126/99 que "Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências de acordo com a Lei Federal nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a aprovação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 3º aponta que as despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Finalizando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também emite parecer pela tramitação normal, dentro de suas atribuições legais, pois a proposição repete termos da lei federal e se destina a permitir a adesão de voluntários para o exercício de atividades assistenciais e educacionais do município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

24 DE MAIO DE 1999.

*Roberto Martinez*  
ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Luiz Fernando Pereira*  
LUIZ FERNANDO PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

*José Vicente Falci Filho*  
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO  
MEMBRO

*Benedicto Vieira Martins*  
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Juracy Florencio Pinto*  
JURACY FLORENCIO PINTO  
VICE PRESIDENTE

*Pedro Vieira Ruivo*  
PEDRO VIEIRA RUIVO  
MEMBRO

segue fls. 02



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

*[Handwritten signature]*

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 126/99 - fls. 02

*[Handwritten signature]*  
JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

*[Handwritten signature]*

LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
JUVENAL DIAS RIBEIRO  
VICE - PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 126/99 recebeu parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de junho futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Ibiúna, 26 de maio de 1999.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Direção do Processo Legislativo



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

118/99

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 118/99

“Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências de acordo com a Lei Federal nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.”

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O serviço voluntário, de que trata a Lei Federal nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a ser prestado à Prefeitura Municipal de Ibiúna, será exercido mediante a celebração de termo de adesão, da qual deverão constar o objeto e as condições do seu exercício.

**ARTIGO 2º** - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo Prefeito.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 4º** - As disposições desta lei poderão ser regulamentadas e complementadas, se necessário por decreto.

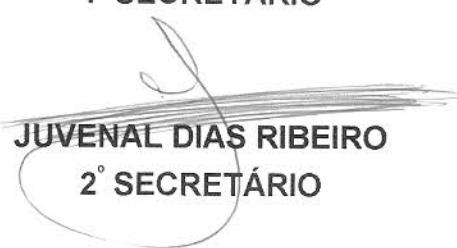
**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1999.

  
**DURVAL PIRES DE CAMARGO**

**PRESIDENTE**

  
**ROQUE JOSÉ PEREIRA**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**JUVENAL DIAS RIBEIRO**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 450/99

Ibiúna, 04 de junho de 1999.

10

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 118/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 21, que nesta Casa tramitou com o nº. 126/99, e “Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências de acordo com a Lei Federal nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 02 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DURVAL PIRES DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.  
DR. JONAS DE CAMPOS  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA  
N E S T A.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 126/99 de autoria do Chefe do Executivo foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 118/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 450/99 da presente data.

Ibiúna, 04 de junho de 1999.

*Amauta Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo